ESTATUTO DA LIGA PERNAMBUCANA DE INFECTOLOGIA

CAPÍTULO I – Da Liga e seus fins:

Artigo 1º - A Liga Pernambucana de Infectologia (LPI), instituída originalmente em 04 de dezembro de 2009, é uma entidade acadêmica, cientifica e de assistência social sem fins lucrativos e com duração ilimitada vinculada à Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Pernambuco (FCM-UPE) e ao Diretório Acadêmico Josué de Castro da FCM-UPE. Com sede à Rua Arnóbio Marques, 310 – Santo Amaro – CEP: 50100-130, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco e endereço eletrônico: ligainfectoupe@gmail.com.

Artigo 2º - A LPI tem como finalidade agregar os três pilares de formação profissional, associando Ensino, Pesquisa e Extensão com o intuito de promover o desenvolvimento social dentro de nossa área de atuação. Com isso, objetiva-se agregar conhecimentos diversos aos ligantes por meio de discussões, práticas clínicas e pesquisas direcionadas à Infectologia. Paralelamente, desenvolver-se-ão projetos de conscientização e informativos educacionais, divulgados através de campanhas e mídias sociais para a população em geral.

Artigo 3° - A fim de realizar os objetivos citados no artigo anterior, a LPI poderá:

- § 1° Promover a participação efetiva do estudante de medicina no âmbito acadêmico e prático correlato à Infectologia, ressaltando a importância de uma vivência médica voltada para o paciente.
- § 2º Ampliar os benefícios que a faculdade de medicina é capaz de propiciar à comunidade, assim como estreitar os vínculos dos acadêmicos de medicina em atividades de atendimento global em Infectologia, tendo o objetivo de estreitar a relação Universidade/Comunidade.
- § 3° Estimular a produção científica entre os acadêmicos, apoiando o hábito da observação, registro e divulgação das informações coletadas, seguindo a metodologia científica de produção do conhecimento, além de participar de pesquisas que possam vir a contribuir para o desenvolvimento científico na área da Infectologia.

- § 4° Promover, organizar e participar da realização de Congressos, Simpósios, Conferências e outros eventos relacionados com sua finalidade.
- § 5° Apoiar a comunidade científica, assim como organizar uma biblioteca com atualizações sobre temas de interesse da Infectologia.

CAPÍTULO II – Dos membros e funcionários:

- **Artigo 4º** A **LPI** é composta por alunos de graduação do curso de Medicina, por médicos da FCM-PE, docentes ou não, divididos nas categorias de membros fundadores, membros efetivos, membro orientador e membros coorientadores. Os médicos residentes em Infectologia, no HUOC e Hospital Correia Picanço, enquadramse como coorientadores, avaliando os assuntos cujo debate se faz necessário para com a população, haja vista sua proximidade aos pacientes e seus casos.
- **Artigo 5°** A **LPI** poderá convidar profissionais de saúde, docentes ou não, da FCM-UPE ou de outras instituições para participarem de suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- **Artigo 6°** Membro fundador é todo aquele acadêmico que deu início às atividades da Liga e que assinaram a ata de fundação da Associação no ano de 2016, sendo os membros de 2009 seus precursores.
- **Artigo 7**° Membro efetivo é todo aquele que ingressar na LPI mediante aprovação em processo seletivo, que consiste de um teste escrito de múltipla escolha e entrevista, seguindo as seguintes determinações:
- I- Para receber o certificado o tempo mínimo de participação de cada novo integrante será de um ano.
- II- Poderão participar do exame de admissão alunos do quarto ao sétimo período do curso de Medicina das Instituições de Ensino Superior do Recife e região metropolitana.
- III-Não estar vinculado a outra Liga da UPE ou de outra Instituição de Ensino no momento de realização do processo seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos que buscarem renovação, faz-se necessária uma avaliação pelos membros da Direção Executiva da Liga de sua atuação ao longo do tempo na LPI em uma Reunião Ordinária, com maioria simples. É necessário o preenchimento de critérios para análise de possível renovação do integrante: 1.Responsabilidade pelas atividades que participa; 2.Assiduidade nas reuniões; 3.Criação de atividades de extensão; 4.Promoção de novas opiniões e ideias em prol do fortalecimento da Liga; 5.Cumprimento do que o seu cargo na Liga exige. A renovação deve ocorrer de modo que 51% das vagas permaneçam destinadas aos estudantes de Medicina do Campus Santo Amaro - UPE. 6. Seguir a conduta ética dentro de todas as atividades que envolvem a LPI.

Artigo 8º - O Membro Orientador (vinculado à UPE) e os Membros Coorientadores (vinculados ou não à UPE) devem ser profissionais médicos interessados em colaborar efetivamente para desenvolvimento teórico/prático e científico da LPI e, com o mesmo fito, possíveis convidados do campo da saúde também poderão participar das reuniões da liga.

Artigo 9º - O Membro Orientador é responsável diretamente pela orientação geral das atividades da Liga e os Membros Coorientadores podem, quando necessário, delegar as diretrizes das atividades nos Departamento que a LPI está envolvida. A partir da segunda gestão, o Membro Orientador e os Membros Coorientadores serão eleitos anualmente pelos membros da Liga em Assembleia Geral.

Artigo 10º - A emissão de certificados para os membros participantes da LPI será feita após permanência mínima de um ano, com frequência de presença nas atividades propostas pela liga igual ou superior a setenta e cinco por cento em cada componente do tripé acadêmico Ensino, Pesquisa e Extensão, valendo essa premissa para os membros orientadores da Liga.

Artigo 11º - Serão emitidos certificados para não integrantes da Liga que participarem de Atividades na área de Ensino ou Extensão promovidas pela LPI, sendo estes posteriormente utilizados como primeiro critério de desempate em processos seletivos para ingresso na LPI.

Artigo 12º - São deveres para todos os membros da LPI:

- I Zelar pelo decoro e bom nome da Liga Pernambucana de Infectologia.
- II Contribuir com a construção do conhecimento mútuo.
- III Lançar ideias para o progresso dos eixos de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- IV Comparecer às práticas e discussões pré-estabelecidas em cronograma.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento dos deveres supracitados no Artigo 13 será passível de avaliação individualizada de acordo com a gravidade da ação.

CAPÍTULO III - Dos Órgãos e da finalidade:

Artigo 13º - São órgãos da LPI:

- I Órgãos deliberativos e normativos
 - a) Diretoria
 - b) Assembleia Geral

Artigo 14° - A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos que participam da LPI.

Artigo 15° - Compete à Assembleia Geral:

- I Eleger a Diretoria, a partir da segunda gestão;
- II Elaborar, modificar e aprovar Estatutos;
- III Julgar, em última instância, os fatos relacionados à Diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns da Liga.
- §1° As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo menos uma vez ao ano, tendo sua data precisa fixada pela Diretoria da LPI.
- §2° As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante solicitação por escrito endossada pela assinatura de mais de 50% dos membros da LPI. A convocação deverá ser feita pelo Secretário Administrativo através de correio eletrônico e/ou comunicado por escrito fixado em local de fácil acesso. A convocação deve ser realizada com no mínimo 5 dias de antecedência.
- §3° A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada após realização de duas convocações, sendo a 1ª com quórum de metade do todo e a 2ª quórum livre.

Artigo 16° - A Diretoria é o órgão executivo da LPI e está subdividida em cinco diretorias:

- I Diretoria Executiva
- II Diretoria de Ensino
- III Diretoria de Extensão
- IV Diretoria de Pesquisa
- V Diretoria de Comunicação e Eventos

Artigo 17° - A Diretoria Executiva é formada por:

- I 1 (um) Presidente
- II 1 (um) Vice-Presidente
- III 1 (um) Secretário Geral
- IV 1 (um) Tesoureiro

Artigo 18° - Serão atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

- § 1° São atribuições do Presidente :
- I Presidir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembleias Gerais;
- II Assinar a correspondência oficial, contratos, memoriais e representações;
- III Cobrar resultados:
- IV Assinar, juntamente com os Secretários, as atas das sessões que houver presidido;
- V Atualizar documentos oficiais da Liga juntamente ao Vice-presidente e ao Secretário Geral, em acordo com todos os ligantes presentes em Assembleia Geral;
- VI Representar a Liga;
- VII Convocar reuniões;
- VIII Fazer cumprir o Estatuto da Liga.
- § 2° São atribuições do Vice-presidente:
- I- Representar o presidente nas reuniões da Diretoria e instalar as Assembleias Gerais em casos de sua ausência;
- II- Atualizar documentos oficiais da Liga juntamente ao Presidente e ao Secretário Geral:
- III- Assinar a correspondência oficial, memoriais, contratos e representações;
- IV- Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das sessões que houver presidido;
- V- Fazer cumprir o Estatuto da Liga;
- VI- Enviar as advertências aos membros que têm se ausentado mais de uma vez seguida aos encontros dos ligantes.
- VII- Supervisionar a divulgação da Liga e suas atividades, estando atento para a exposição inadequada de seus membros e da imagem da Liga;
- VIII- Cobrar cumprimento da agenda e das metas estabelecidas pelo Secretário Geral;
- § 3° São atribuições da Secretária Geral:

- I Superintender os serviços de Secretário e assinar, juntamente com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II-Zelar e documentar o patrimônio da Liga;
- III- Prezar pela organização e presença dos membros nas reuniões;
- IV- Atualizar os documentos oficiais da Liga, junto com Presidente e Vice-presidente;
- V- Escrever as atas das reuniões;
- VI- Listar as faltas das reuniões;
- VII- Fazer cumprir o Estatuto;
- VIII- Prezar pela organização e presença dos membros nas reuniões e se responsabilizar pela entrega das listas de presença na última semana de cada mês ao DA Josué de Castro;
- IX- Escrever os relatórios mensais, que serão entregues ao orientador, e o relatório semestral, que será entregue ao Diretório Acadêmico Josué de Castro até o décimo dia do mês subsequente.
- § 4° São atribuições do Tesoureiro:
- I Organizar as necessidades financeiras através da realização de eventos e vendas de materiais, como camisas e outros;
- II Realizar cobranças;
- III Administrar despesas;
- IV- Realizar todos os recebimentos e efetuar todos os pagamentos que forem autorizados;
- V- Autorizar pagamentos sob acordo em Assembleia Geral Extraordinária;
- VI- Prestar contas semestralmente acerca das movimentações financeiras da Liga; VII-Assinar documentos de cunho financeiro juntamente ao Presidente.
- Artigo 19° A Diretoria de Ensino é formada por Diretores de Ensino.
- § 1° São atribuições dos Diretores de Ensino:
- I Coordenar e organizar o calendário das atividades de Ensino da LPI, inclusive sendo responsável pelas salas de aula;
- II Selecionar e disponibilizar todo o material didático e científico necessário às atividades relevantes;
- III Superintender e coordenar as atividades discentes relacionadas com a área de abrangência na Infectologia.
- **Artigo 20°** A Diretoria de Pesquisa é formada por Diretores de Pesquisa.

- § 2° São atribuições dos Diretores de Pesquisa:
- I Coordenar a participação da Liga Pernambucana de Infectologia em Congressos,
 Simpósios, Seminários, Conferências e outros eventos relacionados com a finalidade da
 Liga;
- II Superintender, dividir e coordenar os trabalhos relacionados pelos Departamentos de acordo com a sua área de especialização;
- III Atualizar o banco de dados de pesquisa.
- **Artigo 21°** A Diretoria de Extensão é formada por Diretores de Extensão.
- $\S~1^{\circ}$ São atribuições dos Diretores de Extensão:
- I Coordenar os projetos de extensão a serem criados e organizar a participação da LPI em Programa de Extensão, submetidos ou não à Universidade de Pernambuco, promovendo meios para a sua realização;
- II Superintender, dividir e coordenar as atividades designadas pelos Departamentos, de acordo com a sua área de especialização;
- III- Realizar, eventualmente, contato com os médicos e residentes segundo as necessidades da LPI;
- IV- Identificar as intervenções necessárias à sociedade, pacientes ambulatoriais e da UTI, segundo as atribuições da LPI.
- **Artigo 22º** A Diretoria de Comunicação e Eventos é formada por diretores de Comunicação e Eventos:
- I- Gerenciar e atualizar os sites, os e-mails e as comunidades virtuais;
- II- Promover a divulgação de eventos da LPI;
- III- Auxiliar as outras coordenações quanto à divulgação;
- IV- Promover Simpósios, Seminários e eventos como um todo;
- V- Desenvolver material gráfico para divulgações;
- VI- Buscar, juntamente com o Tesoureiro, novas fontes para atividades da Liga;
- VII- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Liga;
- VIII- Criar os grupos de representação da Liga, quando necessário.

CAPÍTULO IV - Do código disciplinar:

- **Artigo 23º** Os integrantes da LPI devem fazer cumprir e respeitar as disposições do presente Estatuto.
- **Artigo 24º** Os serviços prestados pelos acadêmicos, médicos, residentes e convidados não serão remunerados.

Artigo 25° - Ao superar o limite máximo de faltas simples em qualquer um dos tripés da Liga, que é de 25% durante o semestre, o integrante não terá direito ao recebimento de certificados diretamente emitidos pelo Diretório Acadêmico de Medicina Josué de Castro, não podendo também continuar na Liga.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido ao ligante realizar reposição de faltas simples até o final do semestre da Liga. Cada reposição só pode ser autorizada se for substituída com uma atividade semelhante a que está sendo reposta. No caso de faltas em Reuniões Ordinárias não é permitido haver reposição.

Artigo 26º - O membro será comunicado por escrito pela Diretoria Geral **imediatamente** antes que complete o número máximo de faltas.

Artigo 27º - Só terá direito ao certificado os membros que completarem, no mínimo, um ano de participação.

Artigo 28º - Os casos omissos serão julgados pela Assembleia Geral.

Artigo 29º - Em caso de empate de votações, caberá ao Presidente o desempate.

CAPÍTULO V – Disposições gerais:

Artigo 30º - O número de membros da LPI será limitado a 25, contendo no mínimo 51% de alunos matriculados no curso de medicina FCM-UPE, e sua direção executiva seja ocupada exclusivamente por alunos da FCM-UPE.

Artigo 31° - A eleição da primeira Diretoria Geral será realizada na Assembleia de Fundação, por aclamação dos membros fundadores da LPI.

Artigo 32º - O Estatuto só poderá ser alterado após estudos e decisões expressas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 33º - Os fundos gerados através de projetos e ações subsidiados por instituições públicas ou privadas, desde que estejam de acordo com os princípios éticos e bioéticos da prática médica, serão utilizados para manter o funcionamento da LPI.

Artigo 34º - Não é permitido o usufruto do patrimônio financeiro por nenhum dos membros da LPI.

Artigo 35º - Este Estatuto é passível de mudanças decididas em Assembleia Geral Extraordinária, em regime de votação, na qual estejam presentes todos os membros da direção executiva e, no mínimo, 30% dos membros efetivos da LPI, com aceitação ou recusa de mais de 50% dos presentes.

Artigo 36º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.